



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
“CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS”
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA

PROJETO DE LEI Nº. 577 /2023

DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE APRESENTEM ATITUDES CARACTERÍSTICAS DE VIVÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do vereador Francisco de Assis Clementino de Sousa:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coremas-PB, por meio da Secretaria Municipal da Educação, a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica.

§1º - A violência doméstica elencada no *caput* deste artigo configura-se em agressões que causem lesões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.

§2º - Para fins desta Lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica o monitoramento o desvio de comportamento da criança e adolescente, pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º - O corpo psicopedagógico, da Instituição de Ensino a que o aluno esteja vinculado, deverão identificar sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica, dentre os quais:

- I** – baixo rendimento escolar;
- II** – comportamento violento;
- III** – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV** – tristeza e/ou choro.

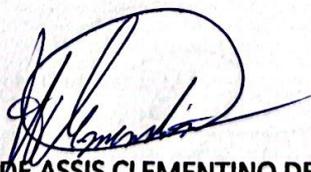
Art. 3º - Uma vez constatada a convivência em ambiente de violência doméstica, comprovada através do acompanhamento da criança ou do adolescente, a instituição de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão competente para resguardar os menores envolvidos.

Art. 4º - Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o parceiro, que apresentem características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação deve ser comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

Art. 5º - Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas–PB, Sala das Sessões, 28 de abril de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo identificar e buscar a melhor e mais ágil resolução para casos de violência no seio familiar, que porventura a criança ou o adolescente, devidamente matriculado em rede de ensino sob tutela do poder público estadual, possam estar sofrendo.

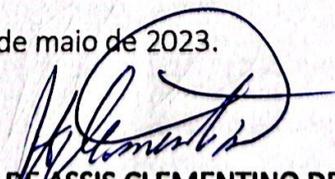
A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema.

A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculo ou retardo na resolução do problema. A busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade é um dos propósitos da elaboração deste protocolo. Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA
Vereador - PSDB